



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1216, DE 28 DE MAIO DE 1980

Altera, para o exercício de 1980, o Calendário de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, estabelecido pelo § Único do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 1166, de 28 de dezembro de 1979.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Para o exercício de 1980, as datas de vencimento de cada uma das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos são as seguintes:

1ª Parcela - 30.06.1980;

2ª Parcela - 31.08.1980;

3ª Parcela - 30.11.1980.

Parágrafo Único - O vencimento da Parcela Única, com desconto de 10%, prevista no Artigo 33 da Lei Municipal nº 1681, de 20 de dezembro de 1979, também será em 30 de junho de 1980.

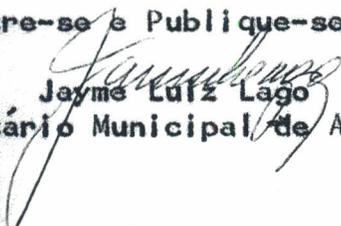
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 de maio de 1980.

  
Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

  
Libera Pivoto Bresolin  
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

  
Jayme Lutz Lago  
Secretário Municipal de Administração